



ANEXO 10

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

CNPJ: 046.522.983/0001-27

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES Nº 1283 SÍTIO DO MORRO

CEP 06517-520 SANTANA DE PARNAIBA - SP

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Mensal	Período fevereiro	Ano 2020	Conta Corrente 33 4195 010214816
Nome do(a) Funcionário CLAUDIA TERESA TRIGO RAMOS		Matricula 24393	CPF 249.410.498-02
Função MEDICO PLANTONISTA		Nível Salarial I2C	

COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL

Vencimento	6.911,24	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	460,75
6ª Parte	0,00	Gratificações	6.188,52	Total Bruto	13.813,86

DEMONSTRATIVO DO MES

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL	30/30	6.911,24	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2	20,00%	253,35	
130	ADICIONAL NOTURNO	32	460,75	
191	AD. U. EM - MED. 24HS - SEG/SE	30/30	4.988,52	
195	AD. U. EM - MED. - CARN/ NATA	30/30	1.200,00	
669	CONSIGNADO - BANCO REAL	30/30		2.647,99
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		760,24
Observação			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			13.813,86	3.408,23
			Salário Esposa	Salário Família
			0,00	0,00
Depósitos Bancários			Total Líquido -----X	
				10.405,63
Base Previdenciária	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR	
6.911,24	0,00	0,00	13.053,62	

Assinatura

MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

CNPJ: 046.522.983/0001-27

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES Nº 1283 SÍTIO DO MORRO

CEP 06517-520 SANTANA DE PARNAIBA - SP

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Mensal	Período janeiro	Ano 2020	Conta Corrente 33 4195 010214816
Nome do(a) Funcionário CLAUDIA TERESA TRIGO RAMOS		Matrícula 24393	CPF 249.410.498-02
Função MEDICO PLANTONISTA		Nível Salarial I2C	

COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL

Vencimento	6.911,24	Piano de Carreira	0,00	Acessórias	1.036,69
6ª Parte	0,00	Gratificações	5.973,28	Total Bruto	16.169,28

DEMONSTRATIVO DO MES

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL	15/30	3.455,62	
006	FERIAS	15/30	3.455,62	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2	20,00%	253,35	
046	1/3 ABONO DE FERIAS	33,33%	1.994,72	
130	ADICIONAL NOTURNO	72	1.036,69	
191	AD. U. EM - MED. 24HS - SEG/SE	30/30	5.173,28	
195	AD. U. EM - MED - CARN/ NATA	30/30	800,00	
512	FERIAS - LIQUIDO RECEBIDO	15/30		1.994,72
669	CONSIGNADO - BANCO REAL	30/30		2.647,99
951	CAIXA DE PREVIDENCIA	11,00%		760,24
Observação			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			16.169,28	5.402,95
			Salário Esposa	Salário Família
			0,00	0,00
Depósito Bancário			Total Líquido ---->	10.766,33
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR	
6.911,24	0,00	0,00	13.414,32	

Assinatura



Empregador SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Funcionário CLAUDIA TERESA TRIGO RAMOS
 Cargo MEDICO PLANTONISTA
 Admissão 08/02/2012
 Referente Espelho de ponto 01/01/2020 até 31/01/2020

Rua Professor Edgar de Moraes, Nº 868 - Jardim Frediani, Santana de Parnaíba SP - 06517-520
 Departamento MEDICOS REGULACAO AMBULATORIAL - SMS
 Matrícula 24393
 Jornada(s) MEDICO - 24H - 3ª e 5ª 18:00-07:00 - - 20 00 08:00 08:00 08:00

46.522.983/0001-27

Data	Jornada	Situação	1º Entrada	1º Saída	2º Entrada	2º Saída	3º Entrada	Alteração	Observação da alteração	Banco horas	Diferenciada	Horas excedidas	Justificativa	Observação				
01/01/2020 Qua	20:00 08:00 08:00 08:00	FERIADO e FOLGA	FERIADO															
02/01/2020 Qui	20:00 08:00 08:00 08:00		20:29e	08:45e														
03/01/2020 Sex	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
04/01/2020 Sáb	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
05/01/2020 Dom	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
06/01/2020 Seg	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
07/01/2020 Ter	20:00 08:00 08:00 08:00		20:24e	08:40e														
08/01/2020 Qua	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
09/01/2020 Qui	20:00 08:00 08:00 08:00		20:25e	08:56e				👇	20:25 08:30 08:30 08:30			B.H não autorizado.						
10/01/2020 Sex	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
11/01/2020 Sáb	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
12/01/2020 Dom	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
13/01/2020 Seg	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
14/01/2020 Ter	20:00 08:00 08:00 08:00		20:47e	13:34e				👇	20:47 09:00 09:00 09:00			B.H não autorizado.						
15/01/2020 Qua	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
16/01/2020 Qui	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
17/01/2020 Sex	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
18/01/2020 Sáb	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
19/01/2020 Dom	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
20/01/2020 Seg	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
21/01/2020 Ter	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
22/01/2020 Qua	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
23/01/2020 Qui	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
24/01/2020 Sex	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
25/01/2020 Sáb	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
26/01/2020 Dom	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
27/01/2020 Seg	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
28/01/2020 Ter	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
29/01/2020 Qua	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
30/01/2020 Qui	20:00 08:00 08:00 08:00	16 - FERIAS	FERIAS															
31/01/2020 Sex	20:00 08:00 08:00 08:00	FOLGA	FOLGA															
Falta em horas			0	Falta		0	Desconto D.S.R.		0	Diferenciada		0	Saldo acumulado		0	Noturno		32:00

Conforme demonstrativo das marcações acima, que representam o ocorrido no respectivo período, estão de acordo:

CLAUDIA TERESA TRIGO RAMOS 25/05/2023 17:05:47

Assinatura e carimbo do superior

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-LH1X-992Z-63PB-3NO8



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/03/2023

DECRETO Nº 3751, DE 15 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS ADICIONAIS PREVISTOS PELO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 25 DE MAIO DE 2011.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º O valor do adicional para Médicos de Urgência e Emergência, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares do cargo de médico plantonista e de médico que estiverem em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão, será fixado:

~~I - Em R\$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos) por hora trabalhada em plantões de segunda a sexta;~~

I - em R\$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos) por hora, com plantões realizados de segunda-feira a sexta-feira; (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

~~II - Em R\$ 54,22 (cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) por hora trabalhada em plantões de finais de semana, pontos facultativos e feriados;~~

~~II - Em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por hora trabalhada em plantões de finais de semana, pontos facultativos e feriados; (Redação dada pelo Decreto nº 4101/2018)~~

~~II - Em R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por hora trabalhada em plantões de finais de semana, pontos facultativos e feriados; (Redação dada pelo Decreto nº 4106/2018)~~

~~a) compreende-se por final de semana o período entre as 19:00 horas da Sexta-Feira até as 07:00 horas de Segunda;~~

~~b) compreende-se por ponto facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;~~

~~c) compreende-se por feriado o período entre as 07:00 horas do dia feriado até as 07:00 horas do dia seguinte;~~

II - em R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por hora, com plantões realizados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados; (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

a) compreende-se por final de semana o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira até as 07h (sete horas) de segunda-feira; (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

b) compreende-se por ponto facultativo o período entre as 07h (sete horas) do dia decretado como ponto facultativo até as 07h (sete horas) do dia seguinte; e (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

c) compreende-se por feriado o período entre as 07h (sete horas) do dia feriado até as 07h (sete horas) do dia seguinte; (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

~~III - Em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por hora trabalhada em plantões de carnaval, natal e ano-novo;~~

~~III - Em R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por hora trabalhada em plantões de carnaval, natal e ano-novo; (Redação dada pelo~~

Decreto nº ~~4101/2018~~

~~III - Em R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada em plantões de carnaval, natal e ano novo. (Redação dada pelo Decreto nº 4186/2018)~~

~~a) compreende-se por Carnaval o período entre as 19:00 horas da sexta-feira de Carnaval até as 07:00 horas da quinta-feira seguinte;~~

~~b) compreende-se por Natal o período entre as 07:00 horas do dia 24 de dezembro até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro;~~

~~c) compreende-se por Ano Novo o período entre as 07:00 horas do dia 31 de dezembro até as 07:00 horas do dia 02 de janeiro.~~

III - em R\$ 100,00 (cem reais) por hora, com plantões realizados no carnaval, natal e ano novo: (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

a) compreende-se por carnaval o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira de carnaval até as 07h (sete horas) da quinta-feira seguinte; (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

b) compreende-se por natal o período entre as 07h (sete horas) do dia 24 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 26 de dezembro; e (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

c) compreende-se por ano novo o período entre as 07h (sete horas) do dia 31 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 02 de janeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

§ 1º Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo, será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de mais de uma.

§ 2º O plantão realizado em regime de substituição (cobertura) será remunerado pela hora trabalhada (ampliação de carga), sem qualquer acréscimo de valor.

§ 3º Para efeito de cálculo, as horas a serem pagas deverão ser calculadas com base na jornada semanal de cada profissional e o mês deverá ser considerado como de 5 (cinco) semanas, seguindo assim o previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4510/2021)

Art. 2º O valor do adicional para médicos ambulatoriais, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares do cargo de médico e de médico plantonista que estiverem em serviços ambulatoriais, será fixado:

~~I - Em R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora trabalhada de Segunda a Sexta;~~

I - em R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, com jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira; (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

~~II - Em R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) por hora trabalhada aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, sendo que:~~

~~a) compreende-se por final de semana o período entre as 19:00 horas da Sexta-Feira até as 07:00 horas de Segunda;~~

~~b) compreende-se por Ponto Facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;~~

~~c) compreende-se por feriado o período entre as 07:00 horas do dia feriado até as 07:00 horas do dia seguinte.~~

II - em R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) por hora, com jornada de trabalho aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, sendo que: (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

a) compreende-se por final de semana o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira até as 07h (sete horas) de segunda-feira; (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

b) compreende-se por ponto facultativo o período entre as 07h (sete horas) do dia decretado como ponto facultativo até as

07h (sete horas) o dia seguinte; e (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

c) compreende-se por feriado o período entre as 07h (sete horas) do dia feriado até as 07h (sete horas) do dia seguinte. (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

~~Parágrafo único. Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de mais de uma. (Revogado pelo Decreto nº 4510/2021)~~

§ 1º Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de mais de uma. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4510/2021)

§ 2º Para efeito de cálculo, as horas a serem pagas deverão ser calculadas com base na jornada semanal de cada profissional e o mês deverá ser considerado como de 5 (cinco) semanas, seguindo assim o previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4510/2021)

Art. 32 O valor do adicional de urgência e emergência, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares dos cargos de cirurgião-dentista e cirurgião-buco maxilo-facial que estiverem em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão, será fixado:

- I— Em R\$ 100,00 (cem reais) de adicional para o profissional que tenha carga horária semanal de no mínimo 17 (doze) horas;
- II— Em R\$ 200,00 (duzentos reais) de adicional para o profissional que tenha carga horária semanal de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O adicional para os plantões realizados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados receberá um acréscimo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por hora trabalhada, sendo que:

- I— compreende-se por final de semana o período entre as 19:00 horas da Sexta-Feira até as 07:00 horas de Segunda;
- II— compreende-se por Ponto Facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;
- III— compreende-se por feriado o período entre as 07:00 horas do dia feriado até as 07:00 horas do dia seguinte.

§ 1º O adicional para os plantões realizados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados receberá um acréscimo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por hora, sendo que:

- I— compreende-se por final de semana o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira até as 07h (sete horas) de segunda-feira;
- II— compreende-se por ponto facultativo o período entre as 07h (sete horas) do dia decretado como ponto facultativo até as 07h (sete horas) do dia seguinte; e
- III— compreende-se por feriado o período entre as 07h (sete horas) do dia feriado até as 07h (sete horas) do dia seguinte. (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

§ 2º O adicional para os plantões realizados em Carnaval, Natal e Ano Novo receberá um acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por hora trabalhada, sendo que:

- I— compreende-se por Carnaval o período entre as 19:00 horas da sexta-feira de Carnaval até as 07:00 horas da quinta-feira seguinte;
- II— compreende-se por Natal o período entre as 07:00 horas do dia 24 de Dezembro até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro;
- III— compreende-se por Ano Novo o período entre as 07:00 horas do dia 31 de dezembro até as 07:00 horas do dia 02 de Janeiro.

§ 2º O adicional para os plantões realizados em carnaval, natal e ano novo receberá um acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por hora, sendo que:

- I— compreende-se por carnaval o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira de carnaval até as 07h (sete horas) da quinta-feira seguinte;
- II— compreende-se por natal o período entre as 07h (sete horas) do dia 24 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 26 de dezembro; e
- III— compreende-se por ano novo o período entre as 07h (sete horas) do dia 31 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 02 de janeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 4510/2021)

~~Parágrafo único. Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor,~~

vedado, em qualquer hipótese o pagamento de mais de uma. (Revogado pelo Decreto nº 4510/2021)

§ 1º Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese o pagamento de mais de uma. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4510/2021)

§ 2º Para efeito de cálculo, as horas a serem pagas deverão ser calculadas com base na jornada semanal de cada profissional e o mês deverá ser considerado como de 5 (cinco) semanas, seguindo assim o previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4510/2021)

Art. 3º O valor do adicional criado por força do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares dos cargos de cirurgião dentista e de cirurgião buco maxilo facial, que estiverem exercendo suas atividades em serviços ambulatoriais e de urgência e emergência, será fixado:

I - em R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por hora, com jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira;

II - em R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos) por hora, com jornada de trabalho aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, sendo que:

a) compreende-se por final de semana o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira até as 07h (sete horas) de segunda-feira;

b) compreende-se por ponto facultativo o período entre as 07h (sete horas) do dia decretado como ponto facultativo até as 07h (sete horas) do dia seguinte; e

c) compreende-se por feriado o período entre as 07h (sete horas) do dia feriado até as 07h (sete horas) do dia seguinte.

§ 1º O adicional a que se refere o caput deste artigo, para as atividades realizadas em carnaval, natal e ano novo receberá um acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por hora, sendo que:

I - compreende-se por carnaval o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira de carnaval até as 07h (sete horas) da quinta-feira seguinte;

II - compreende-se por natal o período entre as 07h (sete horas) do dia 24 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 26 de dezembro; e

III - compreende-se por ano novo o período entre as 07h (sete horas) do dia 31 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 02 de janeiro.

§ 2º Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese o pagamento de mais de uma.

§ 3º Para efeito de cálculo, as horas a serem pagas deverão ser calculadas com base na jornada semanal de cada profissional e o mês deverá ser considerado como de 5 (cinco) semanas, seguindo assim o previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011. (Redação dada pelo Decreto nº 4858/2023)

Art. 3º-A O valor do adicional criado por força do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares dos cargos de auxiliar em saúde bucal, que estiverem exercendo suas atividades em serviços ambulatoriais e de urgência e emergência, será fixado:

I - em R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por hora, com jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira;

II - em R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por hora, com jornada de trabalho aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, sendo que:

a) compreende-se por final de semana o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira até as 07h (sete horas) de

segunda-feira;

b) compreende-se por ponto facultativo o período entre as 07h (sete horas) do dia decretado como ponto facultativo até as 07h (sete horas) do dia seguinte; e

c) compreende-se por feriado o período entre as 07h (sete horas) do dia feriado até as 07h (sete horas) do dia seguinte.

§ 1º O adicional a que se refere o caput deste artigo, para as atividades realizadas em carnaval, natal e ano novo receberá um acréscimo de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por hora, sendo que:

I - compreende-se por carnaval o período entre as 19h (dezenove horas) da sexta-feira de carnaval até as 07h (sete horas) da quinta-feira seguinte;

II - compreende-se por natal o período entre as 07h (sete horas) do dia 24 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 26 de dezembro; e

III - compreende-se por ano novo o período entre as 07h (sete horas) do dia 31 de dezembro até as 07h (sete horas) do dia 02 de janeiro.

§ 2º Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese o pagamento de mais de uma.

§ 3º Para efeito de cálculo, as horas a serem pagas deverão ser calculadas com base na jornada semanal de cada profissional e o mês deverá ser considerado como de 5 (cinco) semanas, segundo assim o previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011. (Redação acrescida pelo Decreto nº **4858/2023**)

Art. 4º O referido adicional será pago mediante a marcação de ponto eletrônico, sendo aceito, em casos excepcionais e temporários, a substituição por folha de frequência manual.

Art. 5º ~~Os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de décimo terceiro salário, férias, impostos e contribuições sociais.~~

Art. 5º Os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de décimo terceiro salário, férias e impostos. (Redação dada pelo Decreto nº **4510/2021**)

Art. 6º O adicional não será pago em hipótese alguma em caso de faltas justificadas ou injustificadas, licença prêmio, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº **3.719**, de 27 de abril de 2015.

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2015.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/03/2023

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-LH1X-992Z-63PB-3NO8